

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01 /2016
TIPO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

DATA DA ABERTURA: 13/06/2016 – 10 horas

O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, com sede administrativa na Rua 12 de Outubro, nº 242, Centro, Romelândia/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdoci Saul**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, do tipo MELHOR TÉCNICA regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, objetivando **CONCESSÃO REAL DE USO DE UM GALPÃO PRÉ-MOLDADO** localizado no Bairro Industrial deste Município de Romelândia, na saída da SC 161, de acordo com a Lei Municipal nº 2.179/2016. A Comissão de Licitações reunir-se-á no **dia 13 de Maio de 2016, às 10 horas**, no Centro Administrativo Municipal, no Setor de Licitações para o recebimento das propostas dos interessados na concessão real de uso de terrenos públicos para implantação de indústria na área industrial do Município.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a seleção de pessoas jurídicas de direito privado para concessão de direito real de uso de um galpão pré moldado com estrutura metálica e piso bruto, sem paredes, sem estrutura elétrica e hidráulica, com área de 600m², construído nos lotes nº 04, 05 e 06 da Chácara nº 57, localizada no Bairro Industrial do Município de Romelândia, de propriedade da municipalidade, com cláusula resolutória, assegurado ao concessionário o direito de transferência ao final de 15 (quinze) anos, cumpridas as exigências da Lei Municipal nº 2.179/2016, de 04 de março de 2016, condições fixadas neste Edital e no contrato de concessão de uso, cujas regras os interessados deverão submeter-se.

1.2 O imóvel especificado no item 1.1 encontra-se devidamente Registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Anchieta.

1.3 O imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

1.4 A licitante vencedora da concessão de uso do imóvel deverá, cumprir durante o prazo da concessão com as condições previstas na Lei nº 2.179/2016, de:

Fica estabelecido que, para ter direito ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá manter empregados devidamente vinculados à empresa por meio de registro de contrato de trabalho em documento oficial, sendo:

I – até o 5º (quinto) ano de concessão real de uso, manter 05 (cinco) empregados devidamente vinculados á empresa por meio de registro de contrato de trabalho em documento oficial.

II – 6º (sexto) ao 10º (décimo) ano de concessão real de uso, 08 (oito) funcionários devidamente vinculados á empresa por meio de registro de contrato de trabalho em documento oficial.

III – 11º (décimo primeiro) ao 15º (décimo quinto) de concessão real de uso, 10 (dez) funcionários devidamente vinculados á empresa por meio de registro de contrato de trabalho em documento oficial.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

2.1 Poderão participar do Processo Licitatório todas as empresas interessadas a se instalarem no imóvel oferecido pelo Município, as quais deverão apresentar, no local, dia e hora marcados, dois envelopes denominados, respectivamente, de n.º 01 - Documentação e n.º 02 – Proposta, com a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA - SC
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA - SC
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 No envelope nº 01 deverá constar os seguintes documentos:

3.1.1 Capacidade Jurídica:

a) Ato constitutivo ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus administradores;

3.1.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no cadastro geral de pessoas jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) no caso da empresa em funcionamento;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/11.

3.1.3 Qualificação Técnica:

a) Declaração com reconhecimento de firma pelo Tabelionato de Notas, de que os produtos que irá fabricar ou dos serviços que irá prestar no terreno público, objeto desta concessão, atendem os padrões exigidos pelos órgãos fiscalizadores.

3.1.4 Qualificação Econômica Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, no caso de indústria em funcionamento, devidamente registrados na Junta Comercial. É facultativa a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, as empresas constituídas no ano de 2016.
- b) Certidão negativa do Cartório de Protestos de Títulos da sede do proponente;
- c) Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- d) Certidão judicial civil de insolvência em nome dos sócios, no local de residência;

3.1.5 Outros Documentos

a) Declaração de ter vistoriado a área e de ter pleno conhecimento do local e de sua condição, e com ela concordar.

b) Declaração subscrita pelo licitante, com reconhecimento de firma pelo Tabelionato de Notas, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como para com menores de dos dezesseis anos para qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

3.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou autenticada por Servidor do Município de Romelândia.

3.3. Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação de acordo com o solicitado e preencherem os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira exigidas.

4. DA PROPOSTA:

4.1 O envelope nº 02 deverá conter:

a) Relatório identificando, descrevendo o empreendimento que pretende realizar; projeção do faturamento mínimo do empreendimento; prazo para início de funcionamento da atividade e demais informações conforme anexo II.

4.2 A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos desde Edital, não sendo consideradas aquelas que fizerem referência à proposta de outro licitante.

4.3 Não serão considerados os itens da proposta que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.

4.4 Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas depois de aberta às propostas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

5.1 Todas despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem como os tributos, taxas, contribuições e licenças incidentes sobre o referido imóvel;

5.2 Ao final de 15 (QUINZE) anos e tendo a empresa vencedora do certame cumprido todas as exigências da Lei Municipal n.º 2.179/2016, o Concessionário terá direito a reversão ao patrimônio da empresa beneficiada mediante Escritura Pública a ser feita em até 120 dias após o cumprimento de uma das seguintes hipóteses:

5.2.1 Ressarcir ao Concedente o valor despedido para a construção do galpão ora cedido, devidamente atualizado pela Tabela SINAPE, em uma única parcela, no prazo de 30 dias a contar do encerramento do prazo da concessão de uso.

5.2.2 Construir 01 (um) galpão pré moldado com estrutura metálica e piso bruto, sem paredes, sem estrutura elétrica e hidráulica, com área de 600m², nas mesmas dimensões do recebido na cessão real de uso, sendo o projeto elaborado pelo Município e a ser construído em imóvel indicado pelo Concedente, devendo entregar no prazo máximo de 120 dias a contar do encerramento da concessão de uso.

5.2.3 Reverterão ao Concedente as benfeitorias construídas pela Concessionária quando:
I – Houver desvio de finalidade.

II – Não cumpridos os prazos estipulados e a geração de empregos exigida.

III – Paralisação das atividades por mais de 06 (seis) meses.

IV- Falência da empresa.

V- Transferência da empresa para outro Município.

VI – Comprovada má fé na utilização do benefício desta lei;

5.2.4. Em caso de reversão nas hipóteses descritas no item 5.2.3, a Concessionária deverá desocupar o imóvel, no prazo máximo de 02 (dois) meses sem direito à qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias que possa ter feito no imóvel, que serão retidas pelo Concedente, resguardando ainda o direito deste nas perdas e danos na forma do ordenamento jurídico vigente.

5.2.5. Decorrido o prazo estipulado de 02 (dois) meses, sem que a Concessionária retire do imóvel os seus equipamentos, estes passarão a integrar o patrimônio do Concedente, que procederá a venda e/ou utilização.

5.2.6. A retomada do imóvel ocorrerá independente de notificação judicial e/ou extrajudicial.

5.2.7. A Concessionária e seus sócios, quando integrantes de outra pessoa jurídica, que deixarem de cumprir as exigências desta Lei, ficam impedidos de se habilitarem à novo benefício desta mesma natureza pelo prazo de 05 (cinco) anos.

5.2.8. À Concessionária é vedado, durante o prazo de vigência da concessão real de uso:

I – dar finalidade ou utilização diversa da prevista quanto ao ramo de atividade industrial que tenha descrita em seu CNPJ.

II – Alienar a propriedade ou a posse do imóvel recebido em concessão real de uso.

III – Oferecer o imóvel em garantia real.

IV – Ceder a terceiros, permutar total ou parcialmente.

6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1 Serão critérios de julgamento a maior pontuação, obedecendo o critério abaixo:

I – Quanto ao potencial poluidor da atividade industrial preponderante do empreendimento:

a) potencial poluidor baixo:	50 (cinquenta) pontos;
b) potencial poluidor médio:	25 (vinte e cinco) pontos;
c) potencial poluidor alto:	0 (zero) pontos.

II – Quanto ao capital integralizado:

a) de 10 mil à 50 mil reais	35 (trinta e cinco) pontos;
b) de 51 mil à 100 mil reais	40 (quarenta) pontos;
c) de 101 mil à 300 mil reais	45 (quarenta e cinco) pontos;
d) acima de 301 mil reais	50 (cinquenta) pontos.

III – Quanto à geração de novos empregos formais com mão-de-obra local:

a) de 01 a 04 empregos:	20 (vinte) pontos;
b) de 05 a 09 empregos:	50 (cinquenta) pontos;
c) de 10 a 15 empregos:	80 (oitenta) pontos;
d) de 16 a 20 empregos:	100 (cem) pontos;
e) mais de 21 empregos:	200 (duzentos) pontos.

6.2.1 Serão consideradas vencedoras as propostas que obtiverem maior nota no somatório total. Para a atribuição dos pontos será considerado o relatório circunstanciado (item 4.1, “a”).

6.2.2 Em caso de empate na pontuação entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado por sorteio, em ato público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

7.1 Caberá à Comissão de Licitações:

- a) Receber os envelopes rubricados pelo responsável, devidamente lacrados, contendo DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA na forma estabelecida neste Edital;
- b) Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, folha a folha;
- c) Examinar a documentação, nos termos deste edital e da Lei de Licitações, rejeitando a apresentada de maneira diferente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02, fechado e rubricado por todos os presentes será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da concorrência objeto deste Edital;
- d) Uma vez abertos os envelopes da Documentação, após terem sido julgados, habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Julgadora procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e, depois de rubricados, serão devolvidos;
- e) Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados;
- f) No término dos trabalhos, a Comissão Julgadora elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a maior nota do somatório dos critérios estabelecidos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição;
- g) A comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo;
- h) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8. DOS RECURSOS

8.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 Após esgotados todos os prazos para recursos, a Administração, no prazo de até dez (10) dias, convocará a vencedora para celebrar o contrato.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item anterior;

9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em iguais condições proposta pelo primeiro classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelos art. 81 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

10. DAS PENALIDADES

10.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a penalidade estabelecida pela Administração de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

10.2 Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração Pública Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.3 No caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital e no contrato, poderá a administração rescindir a concessão real de uso, perdendo o CONCESSIONÁRIO, as benfeitorias de qualquer natureza, que tenha realizado no imóvel, conforme disposto na Lei Municipal nº n.º 2.179/2016.

10.4 Resolver-se-á a concessão, além das causas previstas na presente Lei Municipal nº 2.179/2016 e neste contrato, a extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas, perdendo a Concessionária, as benfeitorias de qualquer natureza que tiver realizado no imóvel.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A concessão do uso do imóvel será pelo prazo de 15 (quinze) anos.

11.2 Decorrido o prazo de 15 anos da concessão real de uso, o imóvel ora cedido reverterá ao patrimônio da Concessionária, mediante Escritura Pública a ser feita em até 120 dias após o cumprimento de uma das hipóteses:

I- Ressarcir ao Concedente o valor despedido para a construção do galpão ora cedido, devidamente atualizado pela Tabela SINAPE, em uma única parcela, no prazo de 30 dias a contar do encerramento do prazo da concessão de uso.

II- Construir 01 (um) galpão pré moldado com estrutura metálica e piso bruto, sem paredes, sem estrutura elétrica e hidráulica, com área de 600m², nas mesmas dimensões do recebido na concessão real de uso, sendo o projeto elaborado pelo Concedente e a ser construído em imóvel indicado por ele, devendo entregar no prazo máximo de 120 dias a contar do encerramento da concessão de uso.

11.3 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela proponente vencedora será exercida pela Administração Municipal através da Secretaria Municipal da Administração, mediante a comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos em lei e neste edital, que deverá ser feita anualmente até dia 30 de abril de cada ano, devendo a primeira comprovação se dar até do dia 30 de abril do ano seguinte ao início do cumprimento do contrato.

11.4 A inabilitação dos licitantes em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

11.5 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital;

11.6 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, exceto a previsão de complementação contida na forma da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123;

11.7 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento;

11.8 Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes ou procuradores dos licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas;

11.9 Só terão direito a usar da palavra, rubricar as propostas e documentos, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados (através de procuração pública e/ou particular devidamente com firma reconhecida, além de documento de identificação) e os membros da Comissão de Licitações;

11.10 Uma vez iniciada a sessão não serão admitidos concorrentes retardatários;

11.11 Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de revogar ou anular este processo licitatório, conforme art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

11.12 Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito Municipal, poderá aplicar qualquer das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

11.13 Do contrato a ser assinado com a licitante vencedora deverão constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

11.14 A proposta vencedora não fará jus a qualquer indenização ou ressarcimento se por qualquer motivo o contrato não vier a ser assinado, ou se a presente licitação for anulada ou revogada.

11.15 O presente Edital será publicado no site da Prefeitura Municipal de Romelândia, disponível no sitio www.romelandia.sc.gov.br e encontra-se para acesso junto ao Setor de Licitações, com Alan Balestrin, das 07:30 às 11:30 horas às e das 13:30 horas às 17:30 horas de segunda à sexta-feira.

Romelândia, 29 de março de 2016.

VALDOCI SAUL
Prefeito Municipal

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO

I – Das Partes Contratantes:

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA (qualificação). CONCESSIONÁRIA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na _____, nº _____, no Município de _____ neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. _____, CPF nº _____, RG n: _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONCESSÃO

Concessão de direito real de uso de um galpão pré moldado com estrutura metálica e piso bruto, sem paredes, sem estrutura elétrica e hidráulica, com área de 600m², construído nos lotes nº 04, 05 e 06 da Chácara nº 57, localizada no Bairro Industrial do Município de Romelândia, de propriedade da municipalidade, com cláusula resolutória, assegurado ao concessionário o direito de transferência ao final de 15 (quinze) anos, cumpridas as exigências da Lei Municipal nº 2.179/2016, de 04 de março de 2016, condições fixadas neste Edital e no contrato de concessão de uso, cujas regras os interessados deverão submeter-se.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

A presente concessão de uso se faz com base nos permissivos constitucionais e legais regedores da Administração Pública em geral, com fundamento na lei Orgânica do Município de Romelândia-SC, Lei Municipal nº 2.179/2016, Edital concorrência n.º 01/2016 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE DA CONCESSÃO

A finalidade principal desta concessão é proporcionar condições para instalação de nova indústria ou ampliação e criação de filial das já existentes no Município, assegurando ao concessionário o direito de aquisição definitiva da área após o decurso do prazo do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo desta concessão de uso será pelo período de 15 (quinze) anos, no caso de cumprimento das exigências dispostas na lei municipal nº 2.179/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

O concessionário obriga-se as seguintes condições:

A) Arcar com as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem como os tributos, taxas, contribuições e licenças incidentes sobre o referido imóvel;

B) Ao final de 15 (QUINZE) anos e tendo cumprido todas as exigências da Lei Municipal n.º 2.179/2016, o Concessionário terá direito a reversão ao patrimônio da empresa beneficiada mediante Escritura Pública a ser feita em até 120 dias após o cumprimento de uma das seguintes hipóteses:

B1) Ressarcir ao Concedente o valor despedido para a construção do galpão ora cedido, devidamente atualizado pela Tabela SINAPE, em uma única parcela, no prazo de 30 dias a contar do encerramento do prazo da concessão de uso.

B2) Construir 01 (um) galpão pré moldado com estrutura metálica e piso bruto, sem paredes, sem estrutura elétrica e hidráulica, com área de 600m², nas mesmas dimensões do recebido na concessão real de uso, sendo o projeto elaborado pelo Município e a ser construído em imóvel indicado pelo Concedente, devendo entregar no prazo máximo de 120 dias a contar do encerramento da concessão de uso.

C) Reverterão ao Concedente as benfeitorias construídas pela Concessionária quando:

I – Houver desvio de finalidade.

II – Não cumpridos os prazos estipulados e a geração de empregos exigida.

III – Paralisação das atividades por mais de 06 (seis) meses.

IV- Falência da empresa.

V- Transferência da empresa para outro Município.

VI – Comprovada má fé na utilização do benefício desta lei.

D) Em caso de reversão nas hipóteses descritas na cláusula quinta, item C a Concessionária deverá desocupar o imóvel, no prazo máximo de 02 (dois) meses sem direito à qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias que possa ter feito no imóvel, que serão retidas pelo Concedente, resguardando ainda o direito deste nas perdas e danos na forma do ordenamento jurídico vigente.

E) Decorrido o prazo estipulado de 02 (dois) meses, sem que a Concessionária retire do imóvel os seus equipamentos, estes passarão a integrar o patrimônio do Concedente, que procederá a venda e/ou utilização.

F) A retomada do imóvel ocorrerá independente de notificação judicial e/ou extrajudicial.

G) A Concessionária e seus sócios, quando integrantes de outra pessoa jurídica, que deixarem de cumprir as exigências desta Lei, ficam impedidos de se habilitarem à novo benefício desta mesma natureza pelo prazo de 05 (cinco) anos.

H) À Concessionária é vedado, durante o prazo de vigência da concessão real de uso:

I – dar finalidade ou utilização diversa da prevista quanto ao ramo de atividade industrial que tenha descrita em seu CNPJ.

II – Alienar a propriedade ou a posse do imóvel recebido em concessão real de uso.

III – Oferecer o imóvel em garantia real.

IV – Ceder a terceiros, permutar total ou parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

A) A presente concessão sujeita-se à fiscalização do poder concedente, com a cooperação do concessionário;

B) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais em caso de descumprimento das obrigações do concessionário;

C) Extinguir a concessão caso houver descumprimento das exigências legais;

D) Transferir o lote cedido ao concessionário após o cumprimento das exigências contidas na Lei que rege este objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LICENCIAMENTO DO EMPREENDIMENTO

O licenciamento ambiental do empreendimento é de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA –DA RESCISÃO

O descumprimento das cláusulas constantes neste contrato importa em rescisão contratual, nos termos do artigo 78 e 79 da Lei 8666/1993 e sua alteração.

CLÁUSULA NONA -DA FISCALIZAÇÃO

Fica ressalvado ao concedente o direito de visitar o imóvel e solicitar informações sobre as atividades desenvolvidas, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias, pertinentes ao conteúdo de todas as obrigações contidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Anchieta-SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

ROMELÂNDIA, de..... de 2016.

MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA

CONCESSIONÁRIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE